



ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-AI-1772/86.7

(Ac.2ª.T.-3424/86)

NT/mga

Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº TST-AI-1772/86.7 em que é Agravante GILDA MENDES DE LIMA GRAVE e é Agravado ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

A ilustrada Vice-Presidência do Eg. TRT da 1ª Região, pelo r. despacho de fls. 36, indeferiu o processamento do recurso de revista da reclamante, que se insurge contra a decretação de extinção do seu contrato de trabalho, sob a alegação, em resumo, de que desfundamentado o recurso.

Inconformada, agrava de instrumento a reclamante, perseguindo o cabimento da revista de fls. 31/35, interposta com fulcro em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

O reclamado ofereceu contraminuta (fls. 41/42) e a d. Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 68, e xarado pelo Dr. Fernando Ernesto de Andrade Coura, opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

É o relatório.

V O T O

Tenho como correto o r. despacho denegatório. Com efeito, o v. acórdão regional, ao decidir pela extinção do contrato de trabalho, explicitou que a própria ora agravante admitiu não ter voltado a trabalhar, não tendo produzido, ademais, qualquer prova no sentido de se encontrar em benefício de auxílio doença. Daí a impossibilidade de se reconhecer a alegada suspensão do contrato de trabalho.

A matéria, nesses lides, não comporta reexame neste grau de jurisdição, eis que jungida ao terreno fático-probatório.

Portanto, com supedâneo no Enunciado nº 126



PROC. Nº TST-AI-1772/86.7

da Súmula deste C. TST, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal do Superior do Trabalho em negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 30 de setembro de 1986.

Presidente

C. A. BARATA SILVA

Relator

NELSON TAPAJÓS

Ciente:

Procurador

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS